PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

FIXA OS NOVOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES 43/2007, 101/2012, 102/2012 E 168/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do salário dos empregos públicos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, contidos no Anexo Único da Lei Complementar nº 43, de 11 de maio de 2007, contemplada a aplicação do índice de revisão geral concedido para o intervalo de 01/01/2023 a 31/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

ANEXO ÚNICO

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Técnico de Enfermagem do SAMU	R$ 3.325,00	9	44h semanais - escala 12hx36h
Motorista – Socorrista do SAMU	R$ 3.333,33	9	44h semanais - escala 12hx36h

Art. 2º O valor do salário dos empregos públicos do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, contidos no Anexo I da Lei Complementar n° 101, de 28 de fevereiro de 2012, contemplada a aplicação do índice de revisão geral concedido para o intervalo de 01/01/2023 a 31/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CH SEMANAL	SALÁRIO
Médico Psiquiatra	1	20	R$ 8.550,00
Assistente Social	1	40	R$ 4.100,00
Psicólogo	2	40	R$ 4.100,00
Enfermeiro	1	40	R$ 4.750,00
Técnico de Enfermagem	2	40	R$ 3.325,00.
Coordenador (CC-2)	1	40	R$ 3.747,87

§ 1º O emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais vinculado ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, fica extinto a partir de 01/04/2024.

§ 2º Fica autorizada a lotação de servidor detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 30 horas semanais na unidade do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Art. 3º O valor do salário dos empregos públicos do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, contidos no Anexo I da Lei Complementar n° 102, de 28 de fevereiro de 2012, contemplada a aplicação do índice de revisão geral concedido para o intervalo de 01/01/2023 a 31/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CH SEMANAL	SALÁRIO
Odontólogo com Aperfeiçoamento em Endodontia	3	20	R$ 5.100,00
Odontólogo com Aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor	1	20	R$ 5.100,00
Odontólogo com Aperfeiçoamento na Área de Periodontia	1	20	R$ 5.100,00
Odontólogo para atendimento de Pacientes com Necessidades Especiais	2	20	R$ 5.100,00
Auxiliar Administrativo	1	40	R$ 2.100,00
Coordenador (CC-2)	1	40	R$ 3.747,87
Auxiliar de Saúde Bucal	19	40	R$ 2.400,00

§ 1º O emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais vinculado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, fica extinto a partir de 01/04/2024.

§ 2º Fica autorizada a lotação de servidor detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – 30 horas semanais na unidade do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 4º Fica criada 01 (uma) vaga para o emprego público Farmacêutico do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, contidos no Anexo I da Lei Complementar n° 168, de 08 de abril de 2016.

Art. 5º O valor do salário dos empregos públicos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, contidos no Anexo I da Lei Complementar n° 168, de 08 de abril de 2016, contemplada a aplicação do índice de revisão geral concedido para o intervalo de 01/01/2023 a 31/12/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

ANEXO I

CARGO	CH SEMANAL	VAGAS	SALÁRIO
Médico Ginecologista	20	1	R$ 8.550,00
Médico Pediatra	20	2	R$ 8.550,00
Psicólogo	20	1	R$ 4.100,00
Nutricionista	20	1	R$ 4.100,00
Educador Físico	20	1	R$ 2.666,00
Fonoaudiólogo	20	1	R$ 4.100,00.
Farmacêutico	20	2	R$ 3.000,00
Assistente Social	20	1	R$ 4.100,00

Art. 6º O valor do salário dos detentores dos empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem deve corresponder, obrigatoriamente, ao mínimo fixado para o Piso Nacional da Enfermagem, reconhecido por lei ou ato nacional, proporcionalizado à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º Aplica-se aos detentores dos empregos públicos as disposições relacionadas a jornada dos servidores públicos efetivos da Administração Direta.

Art. 8º Excepcionalmente, admitir-se-á a realização de processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito das unidades e órgãos, nos termos previstos em Lei específica.

§ 1º Os candidatos aprovados em processo seletivo ou chamada pública para admissão temporária para o exercício de atribuições de emprego público da Administração Municipal Direta promovido anteriormente a entrada em vigor desta Lei Complementar e que forem contratados já na sua vigência, serão admitidos temporariamente observado o padrão do salário fixado nesta Lei Complementar.

§ 2º O disposto no art. 7º desta Lei Complementar aplica-se aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correm à conta das dotações consignadas ao Poder Executivo no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar é condicionada ao cumprimento do disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicados seus efeitos a partir de 01/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 25 de março de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM 027/2024

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 25 de março de 2024.

Excelentíssimo Vereador
GUSTAVO JOSÉ DE ABREU
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que **FIXA OS NOVOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PREVISTOS NAS LEIS COMPLEMENTARES 43/2007, 101/2012, 102/2012 E 168/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei complementar diz respeito aos empregos públicos, ou seja, aqueles profissionais que atuam no munícipio não pelo regime estatutário, mas contratados em caráter temporário.

Para a fixação do vencimento inicial de cada cargo, levou-se em consideração o vencimento dos cargos equivalentes descritos no Plano de Cargos e Salários enviados para esta Casa Legislativa.

Em sendo assim, com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, dado o interesse público inerente à matéria, solicito que o Projeto de Lei Complementar por ora apresentado seja apreciado e votado em regime de urgência, principalmente se levarmos em consideração que os nobres vereadores que compõe esta Casa já tiveram acesso prévio ao projeto de lei que visa instituir o Plano de Cargos e Salários no Município de Santo Amaro da Imperatriz. A urgência da apreciação e votação também se justifica por conta das restrições decorrentes do período eleitoral que se avizinha.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

_____
RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL